

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: 1000654-57.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento

Requerente(s) Rosana Aparecida da Costa Alves

Requerido(s) Telma Pereira de Lima

Data da Audiência 21 de fevereiro de 2018, às 15:45h

Matrícula

Justiça Publica

Em 21 de fevereiro de 2018, às 15 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, onde presente se achava a Sr(a). Conciliador(a) Judicial - Larissa Heck Vaz - nomeada nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Apregoadas as partes, verificou-se a presença da Requerente, acompanhada de seu advogada – Dr(a). Thatiane Silva Cavichioli OAB 312925/SP. Presente a Requerida, acompanhado(a) de seu advogado(a) - Dr(a). Taila Soares Buzzo OAB 326358/SP. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1) Para a quitação do valor exigido na inicial as partes concordam na substituição do pagamento em espécie pela entrega de coisa móvel. Assim, a requerida Telma fará a entrega do fogão de 5 bocas e da televisão de 32 " de tela plana, até o dia 22/02/2018. A requerida Telma declara ainda que os bens encontram-se em ótimo estado de conservação e uso. 2) As partes realizam o acordo no presente feito no valor de R\$ 2.500,00, sendo que o descumprimento da requerida na entrega dos bens ensejará a execução da quantia. Na sequência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre a partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 487, III, "b"). Transita em julgado imediatamente (CPC, art. 1000). Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça(m)-se a(s) certidão(ões). Considerando que o pacto celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado nessa data a decisão. Sentença publicada em audiência. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos Eduardo Rocha Pereira, matrícula nº 352286, que a digitei.

MM. Juiz - Dr. Letícia Lemos Rossi:

Conciliador(a) Larissa Heck Vaz:

Requerente(s) - Rosana Aparecida da Costa Alves:

Advogado(a) - *Dr(a)*. *Thatiane Silva Cavichioli*:

Requerido(a) - Telma Pereira de Lima:

Advogado(a) - *Dr(a)*. *Taila Soares Buzzo*: